



# **TCA FARMA COMERCIO LTDA**

AV. DOS MANANCAIS, 1280 – TAQUARA - JACAREPAGUÁ

RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 22720-410

C.N.P.J. 73.679.623.0001-06 INSC. 85.172.107

**PABX: (21) 2456 – 7007**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
A/C.COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Referente:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2020 – PMMC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – FMS**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL**

A TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., sediada no Estado do Rio de Janeiro, na Av. dos Mananciais 1280, Jacarepaguá, CEP 22.720-410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 73.679.623/0001-06, vem à presença de V. Exa., para com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

**DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§1º *É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

**[Email : tcafarma2018@gmail.com](mailto:tcafarma2018@gmail.com)**



# **TCA FARMA COMERCIO LTDA**

AV. DOS MANANCAIS, 1280 – TAQUARA - JACAREPAGUÁ

RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 22720-410

C.N.P.J. 73.679.623.0001-06 INSC. 85.172.107

**PABX: (21) 2456 – 7007**

*licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

O instrumento convocatório traz em sua lista geral de medicamentos e as condições de participação, dentre os quais estabelece que o prazo de entrega será de **no máximo 48 horas**.

**7.1.2. Entregar o(s) medicamento(s) e correlatos, de forma parcelada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão de requisição dada pela FMS. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição**

Portanto, trago à lume o artigo 3º e seu §1º da Lei 8.666/93, por entender tal exigência frustra a competitividade da licitação, por ofender a norma da seleção da proposta mais vantajosa, já que apenas farmácias de manipulação situadas nesta cidade poderão participar, já que o prazo de 24 horas não é razoável para nenhum outro produzir e entregar neste prazo. Não podemos aceitar que tais solicitações sejam de extrema urgência, pois não poderiam ser licitadas quantidades significativas como as que estão e que justifique a adoção de entrega em no máximo 24 horas. Estamos falando de 2.500 frascos para o item 38 por exemplo. Se há previsão de demanda, também não há necessidade de ser solicitado de última hora, podendo ser mantido o estoque mínimo que atenda ao consumo mensal.

A referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas



# **TCA FARMA COMERCIO LTDA**

AV. DOS MANANCIAIS, 1280 – TAQUARA - JACAREPAGUÁ

RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 22720-410

C.N.P.J. 73.679.623.0001-06 INSC. 85.172.107

**PABX: (21) 2456 – 7007**

empresas que tenham condições de honrar a execução e fornecimento do objeto contratual, e privilegia alguns poucos licitantes da Cidade e acaba por excluir a grande maioria das empresas. Desta forma estará havendo direcionamento da licitação para Farmácia Local, o que está em desacordo com a legislação que rege a matéria.

Ocorre ainda, que os itens SERÃO DISPUTADOS EM LOTE, uma vez que limita a participação de diversas farmácias.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrija os vícios detectado no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder os procedimentos necessários à designação da data do certame.

Termos nos quais, pede deferimento

*Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2020.*

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO RICARDO DE MELO**